



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 02 de maio de 2019 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição: 0002

PODER EXECUTIVO

PREFEITA MUNICIPAL - CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

SEÇÃO II - SECRETARIAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, através de Geórgia Rachel Zanati vem informar as seguintes publicações:

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

– Com fulcro no art. 26, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB O Nº 002/2019, fundamentado no art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, visando contratação da EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 43.963.933/0001-97, para fornecimento de passagens de transporte rodoviário para diversas cidades do Estado de São Paulo em atendimento a migrantes, população de rua e pessoas carentes, pelo valor total estimado de R\$ 36.000,00, para 12 meses. Ibitinga, 02 de maio de 2019. Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019 – Abertura – Objeto: Registro de preços para aquisição de luminária de LED para iluminação pública. Sessão de julgamento: 16 de maio de 2019, às 14h00min. Mais informações e/ou edital completo poderão ser obtidos no Departamento de Compras da Prefeitura ou pelo site www.ibitinga.sp.gov.br. Ibitinga, 02 de maio de 2019. Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2019 - HOMOLOGAÇÃO

1. Face ao apurado no processo licitatório supracitado, que tem como objeto a contratação de serviços de borracharia para atendimento da necessidade da frota municipal, conforme edital, **HOMOLOGO** o objeto do presente certame à empresa DAMARES FLOIS DE VIRGILIO 25846028810, CNPJ nº 33.456.197/0001-27, para os lotes: Lote I (Pneus Leves I) pelo valor total de R\$ 6.423,34; Lote II (Pneus Leves II) pelo valor total de R\$ 12.837,95; Lote III (Pneus Médios) pelo valor total de R\$ 15.478,12; Lote IV (Pneus Pesados) pelo valor total de R\$ 15.577,10 e Lote V (Pneus Extra Pesados) pelo valor total de R\$ 14.518,70.

2. Publique-se.

3. Cumpra-se.

Ibitinga, 02 de maio de 2019

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019 - P. A. 1979/2019 - HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO

1. Face ao apurado no processo supracitado, que tem como objeto a contratação de empresa Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico conforme edital, **HOMOLOGO** os atos do presente certame, ratificando as decisões nele tomadas e **ADJUDICO** o objeto do certame à empresa: **BGL CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ nº 20.811.405/0001-17, pelo valor global de R\$ 332.200,47 (trezentos e trinta e dois mil duzentos reais e quarenta e sete centavos)

2. Publique-se.

3. Contrate-se.

4. Cumpra-se.

Ibitinga, 02 de maio de 2019.

Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal

Ibitinga, 02 de maio de 2019.

Geórgia Rachel Zanati

Departamento de Compras e Licitações

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

TERMO DE DOAÇÃO - MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS E O (A) MUNICÍPIO DE IBITINGA.

PROCESSO Nº TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº

27138/2019

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, com sede no Setor Comercial Sul B, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar, Brasília, DF, CEP.70.308-200, inscrita no CNPJ 23.657.991/0001-85, doravante denominada DOADORA, neste ato representada pelo (a) Ministro (a) de Estado do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, DAMARES REGINA ALVES, brasileiro (a), portador (a) do Registro Geral nº 4102238 - SSP/DF, inscrito (a) no CPF sob o nº 266.308.695-91, residente e domiciliado (a) nesta Capital, no uso da competência outorgado(a) pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2003, na Seção I, e nomeada pelo Decreto de 05 de outubro de 2015 - Seção 2 - Edição Especial Edição nr 0, e MUNICÍPIO DE IBITINGA com sede Na (o) Rua Miguel Landim, 333 - Centro Ibitinga/sp Cep 14940-000, CNPJ



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 02 de maio de 2019 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição: 0002

45.321.460/0001-50, doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representada pelo (a) Prefeito, CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade 8776597 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 020.263.718-22, no uso da competência outorgada pelo respectivo ato de nomeação, com fundamento no art. 15, inciso V, do Decreto nº 99.658, de 10 de outubro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 6.807, de 20 de abril de 2007, e no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, visando o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas ao fortalecimento dos Conselhos Tutelares, conforme as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a doação, pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ao Município Ibitinga, de 1 (um) automóvel (viés), cujas características constam do Anexo a este Termo, denominado Resumo Operacional do Termo, para serem utilizados exclusivamente na execução das tribuições legais do(s) Conselhos Tutelares do Município DONATÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O anexo é parte integrante e indissociável deste Termo

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS BENS

Os bens doados somente poderão ser destinados aos fins de interesse social previstos neste Termo, sendo a sua utilização restrita pelo (s) Conselhos Tutelares do Município DONATÁRIO para a exclusiva execução das suas atribuições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DONATÁRIA

A DONATÁRIA obriga-se a:

- Encaminhar documentos, formulários, comprovantes e quaisquer outras peças necessárias à instrução do processo de doação que forem solicitadas pela DOADORA;
- Comparecer, por meio do responsável designado, em até 15 (quinze) dias, à concessionária indicada para a retirada do (s) veículo (s) doado (s), após a realização da vistoria;
- Fazer constar do seu planejamento orçamentário e financeiro recursos destinados à manutenção do (s) veículo (s), inclusive quanto ao pagamento de taxas, impostos e outros emolumentos necessários à circulação do (s) veículo (s);
- Pagar anualmente o IPVA e o Seguro Obrigatório do (s) veículo (s) na data de vencimento, conforme indicado no respectivo Certificado

- Licenciamento e Registro de Veículo - CRLV;
- Realizar, periodicamente, as manutenções preventivas previstas no Manual do Proprietário;
- Realizar os reparos eventualmente necessários, assegurando que a utilização do (s) veículo (s) pelo (s) Conselhos Tutelares seja ininterrupta;
- Manter as condições de cobertura da garantia de 12 (doze) meses do (s) veículo (s);
- Manter o (s) veículo (s) sob sua responsabilidade em local seguro e assumir, a partir da data do seu recebimento, todas as responsabilidades civis e administrativas que recaiam sobre o (s) bem (ns) doado (s), desonerando a DOADORA de quaisquer responsabilidades;
- Remeter à DOADORA, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos afetos ao (s) veículo (s) e os documentos comprobatórios da realização das manutenções;
- Sujeitar-se à fiscalização da DOADORA relativamente ao uso do (s) veículo (s) pelo (s) Conselhos Tutelares e às suas condições de manutenção mecânica e documental;
- Conservar e manter a identificação visual do (s) veículo (s), de acordo com a padronização estabelecida pela DOADORA;
 - Fiscalizar o uso, a guarda e a conservação do (s) bem (ns), bem como não onerar, nem alienar, o (s) veículo (s) durante 10 anos;
 - Instalar o sistema SIPIA WEB no (s) Conselhos Tutelares, para registrar e gerenciar localmente as informações dos atendimentos realizados pelos conselheiros tutelares;

- Promover, periodicamente, a inscrição dos conselheiros tutelares nos cursos de formação continuada das Escolas de Conselho, conforme a oferta de vagas disponibilizadas pela DOADORA;
- Disseminar as ações da Campanha Nacional de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes por meio de impressão e/ou veiculação de peças da campanha disponibilizadas pela DOADORA;
- Restituir o (s) bem (ns) objeto deste Termo à DOADORA, a órgão ou entidade indicada por esta, caso a DOADORA ou órgão de controle apure a utilização dos bens doados em desacordo com este Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DOADORA

A DOADORA obriga-se a:

- Doar o (s) veículo (s) em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado (s) e emplacado (s);
- Proceder às ações de fiscalização junto à DONATÁRIA a respeito da utilização e das condições de manutenção do (s) veículo (s);

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 02 de maio de 2019 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição: 0002

O presente Termo poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- Utilização do bem doado em desacordo com este Termo; Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.
- Subcláusula Primeira. A revogação do Termo, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe à DOADORA exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações da DONATÁRIA constante deste Termo, podendo firmar parcerias com outros órgãos e entidades para o exercício das atribuições previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A DONATÁRIA deverá apresentar, sempre que solicitada pela DOADORA, todos os documentos referentes ao veículo, para que a DONATÁRIA determine, quando necessário, as providências as serem adotadas para a adequação a este Termo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do fato, ou para a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

A DONATÁRIA, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A DONATÁRIA deverá providenciar a publicação de extrato deste Termo de Doação com Encargos no respectivo Diário Oficial, onde houver, ou em periódico de grande circulação no Município, remetendo cópia à DOADORA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não

logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal. Fica eleito o Foro do Supremo Tribunal Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação dos encargos previstos nesta DOAÇÃO, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo de Doação com Encargos em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Brasília (DF) _____ de _____ de 2019.

DAMARES REGINA ALVES

Ministro(a) de Estado-Chefe do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeito de Ibitinga/SP

TESTEMUNHAS

ANEXO - RESUMO OPERACIONAL DO TERMO

Quadro 1 - Informações do donatário

Município: Ibitinga
Estado: SP
Nome do Prefeito: CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Nome do responsável pela retirada: Eduardo Lopes Seino
Telefone de contato: (16) 3352-7000
E-mail: eduardoseino1@gmail.com

Quadro 2 - Descrição do Veículo

Automóvel, misto, utilitário, tipo Station Wagon - SW, Sport Utility Vehicle - SUV ou minivan

Quadro 3 - Informações do(s) bem(ns) doado(s)

Veículo adquirido no Âmbito do Contrato 34/2018, celebrado entre o Ministério dos Direitos Humanos e o(a) PEUGEOT CITROËN

Número identificador	Valor unitário
9355UNFN1K8521795	R\$ 55.361,00
Quantidade: 1	Valor Total: R\$ 55.361,00



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 02 de maio de 2019 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição: 0002

SEÇÃO IV - EMPRESA PÚBLICA | FUNDAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 - EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente da FEMIB, no uso de suas atribuições legais e em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais faz saber que, como não houve recursos por parte dos candidatos dentro do período previsto no Edital, homologa o resultado final do presente concurso, cujo prazo de validade será de 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, nos termos no item 10.9 do Edital de Abertura.

Ibitinga, 02 de maio de 2019.

Agnaldo Fernandes Ferrari
Superintendente da FEMIB

CONCURSO PÚBLICO - CONVOCAÇÃO

O Superintendente da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga - FEMIB, tendo em vista a homologação do Concurso Público nº 001/2019 publicado no Diário Oficial de Ibitinga de 02 de maio de 2019, CONVOCA o candidato abaixo relacionado para comparecer a Rua Roque Raineri nº 81, para apresentação de todos os documentos pessoais, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do telegrama e / ou ofício de convocação, para tratar de assunto de seu interesse.

O não comparecimento do interessado, no prazo acima determinado, será visto como desistência ou desinteresse do candidato.

Cargo Concursado: Professor Especialista Substituto de Direito

1º - ADHEMAR RONQUIM FILHO

Rua Benedito Ap Carvalho nº 80 - Parque Cosmo - Monte Alto/SP

Ibitinga, 02 de maio de 2019

Atenciosamente

Agnaldo Fernandes Ferrari
Superintendente - FEMIB

PODER LEGISLATIVO

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

COMUNICADO - VENCEDORES DO XII CONCURSO "ÁGUA: UMA GOTA VALE UMA VIDA"

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em cumprimento ao Decreto Legislativo nº 174, de 21 de dezembro de 2017, COMUNICA os **VENCEDORES** do XII Concurso "ÁGUA: UMA GOTA VALE UMA VIDA", eleitos pela Comissão Especial nomeada para este concurso através da Portaria nº 481, de 11 de abril de 2019, que julgou e elegeu os trabalhos dos seguintes alunos:

MARIA VITÓRIA GOMES GONTIJO, aluna do 1º Ano do Ensino Fundamental da EMEF Profª Maria Lúcia Geretto Caldas, trabalho PINTURA com o Tema "Eu cuido da Água", aplicado pela Professora Adriana Aparecida Martins Barion.

ANA JÚLIA LIMA CORREIA, aluna do 2º Ano do Ensino Fundamental da EE Profª Lucy Salina Fernandes Gaion, trabalho DESENHO com o Tema "Minha saúde depende da Água", aplicado pela Professora Elizandra Conceição de Paschoa Melo.

MURILO MIOLA NAKAMURA, aluno do 3º Ano do Ensino Fundamental do Colégio Flávio Pinheiro, trabalho DOBRADURA com o Tema "A Água no cultivo dos alimentos", aplicado pela Professora Cleonice Izabel de Souza Freitas Alves.

SAMYRA VICTÓRIA BATISTELA SILVA, aluna do 4º Ano do Ensino Fundamental da EE Maria Aparecida dos Santos Oliveira, trabalho FRASE com o Tema "Água que salva", aplicado pela Professora Liliane Cristina Garcia Silva.

ISADORA BRUNHETI SOBRAL, aluna do 5º Ano do Ensino Fundamental da EE Profª Lucy Salina Fernandes Gaion, trabalho POEMA com o Tema "Quem chora pela Água?", aplicado pela Professora Deusa Aparecida Coleone Pires.

VITÓRIA CAROLINE AMBRIZI, aluna do 6º Ano do Ensino Fundamental da EE Prof. Ângelo Martino, trabalho CARTA com o Tema "Qualidade da Água para o consumo", aplicado pela Professora Natália Sabione de Marins.

VITÓRIA CAMILY CHAGAS PORTERO, aluna do 7º Ano do Ensino Fundamental da EE Profª Josepha Maria de Oliveira Bersano, trabalho



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 02 de maio de 2019 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição: 0002

PESQUISA com o Tema: "Riscos da Água contaminada", aplicado pela Professora Adriana Cardoso Pereira Catelan.

GIOVANNA COSIN FERREIRA DA SILVA, aluna do 8º Ano do Ensino Fundamental do Colégio Flávio Pinheiro, trabalho PANFLETO com o Tema "Atitudes para preservação da Água", aplicado pela Professora Leticia Coleone Pires.

CÉSAR AUGUSTO DA SILVA, aluno do 9º Ano do Ensino Fundamental da EE Profª Josepha Maria de Oliveira Bersano, trabalho PROPAGANDA com o Tema "Combate a poluição das Águas", aplicado pela Professora Rosimeire Mendes Charamitara.

ALINE CAMARGO HENRIQUE DE CARVALHO, aluna do 1º Ano do Ensino Médio do Colégio Flávio Pinheiro, trabalho PARÓDIA com o Tema "Onde está nossa Água?", aplicado pela Professora Cleonice Aparecida Gonçalves Palanca.

LARISSA ALMEIDA DE JESUS, aluna do 2º Ano do ensino Médio da EE Profª Josepha Maria de Oliveira Bersano, trabalho REDAÇÃO com o Tema "O futuro da Água em nossas mãos", aplicado pela Professora Nicelene Bruzzão Franco da Silva Fontebasso.

MELISSA DE OLIVEIRA MOTA, aluna do 3º Ano do Ensino Médio da EE Victor Maida, trabalho CRÔNICA com o Tema "A Água, prestes a sucumbir", aplicado pela Professora Samanta Ravazzi.

Ibitinga, 29 de abril de 2019.

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, **COMUNICA** que se encontra em tramitação e à disposição para análise da população ibitinguense, podendo ser consultado junto a esta Casa de Leis e também ser acessado através do site www.ibitinga.sp.leg.br, o PROJETO DE LEI Nº 116/2019 – QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com o seguinte teor:

PROJETO DE LEI Nº 116/2019

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2020, e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Ibitinga, relativas ao exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;

II - As prioridades e metas da administração pública municipal;

III - As alterações na legislação tributária municipal;

IV - As disposições relativas à despesa com pessoal;

V - As regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo Único. Integram a presente Lei os anexos de metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, as alterações na legislação tributária municipal e outros demonstrativos constantes dos anexos respectivos.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá o Poder Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - Combater a desigualdade, promover a cidadania e a inclusão social;

II - Manter todo o Ensino Fundamental, a Educação Infantil e a Educação Especial;

III - Manter as Autarquias e a Fundação de Ensino dependentes;

IV - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

V - Promover o desenvolvimento econômico do Município;

VI - Reestruturar os serviços administrativos;

VII - Buscar maior eficiência arrecadatória;

VIII - Prestar assistência à criança e ao adolescente;

IX - Melhorar a infraestrutura urbana;

X - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população necessitada;

XI - Promover a produção cultural no município, especialmente entre a comunidade jovem, com programas, atividades e ações de formação artística, como ferramenta de integração social e evolução educacional de toda a comunidade.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 02 de maio de 2019 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição: 0002

II - O orçamento de investimento das empresas;

III - O orçamento da seguridade social.

§ 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020 obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificados valores e metas físicas;

II - Com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária;

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - Na estimativa da receita serão consideradas a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no ano seguinte;

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2020;

VI - Novos projetos terão dotação apenas se supridos os demais, ora em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único. Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento dos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as entidades da Administração Indireta, encaminharão à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2019.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente até 1,00% da receita corrente líquida, conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a realizar remanejamento, transposição ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10,00% (dez por cento) da despesa total

inicialmente fixada.

Parágrafo Único. Para fins do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, Categoria de Programação é o mesmo que atividade, projeto ou operação especial, sob a classificação econômica das categorias corrente e capital.

Art. 8º. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder ao Chefe do Poder Executivo, no máximo, até 10,00% (dez por cento) para abertura, por Decreto, de créditos adicionais suplementares.

§ 1º. Do percentual determinado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art.43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64.

§ 2º. Do percentual determinado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2018, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, nos termos do art.43, § 1º, incisos I, II e IV, da Lei nº 4.320/64."

Art. 9º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que atuam nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculados com base em unidade de serviços prestados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo, e em consonância com a lei federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e sua alteração Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

§ 1º. Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:

a. finalidade não lucrativa;

b. atendimento direto e gratuito ao público;

c. certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

d. aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% (oito por cento) da receita;

e. compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;

f. prestação de contas dos dinheiros anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelos controles interno e externo.

§ 2º. Haverá manifestação prévia e expressa da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento, a ser feita pelo respectivo Conselho.

Art. 10. O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

I- caso se refira a ações de competência comum do Estado e da União, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II- após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Parágrafo Único. Anexo a esta lei discriminará cada um desses



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 02 de maio de 2019 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição: 0002

gastos.

Art. 11. As despesas de publicidade e propaganda serão destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 12. Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I - Novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas;
- II - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa e agente público;
- III - Obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE.
- IV - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- V - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
- VI - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
- VII - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
- VIII - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- IX - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- X - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- XI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o determinado ao Prefeito.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 14. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros apresentar-se-ão em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.

Art. 15. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo, no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas

alusivas à obrigação constitucional e legal do Município.

Art. 16. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo Único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.

Art. 17. Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita.

CAPÍTULO III - DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 19. As prioridades e metas para 2020 são as especificadas no Anexo que integra esta lei, as quais terão precedência na Lei Orçamentária de 2020.

Parágrafo Único. Acompanham esta Lei os demonstrativos das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, se for o caso.

CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispor sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;
- IV - Atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
- V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

📍 R. Miguel Landim, 333 - Centro 📞 (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 02 de maio de 2019 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição: 0002

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

- I - Concessão de vantagens, bem como o aumento ou reajuste da remuneração;
- II - Criação, ocupação e extinção de cargos, empregos e funções;
- III - Criação, extinção e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;

IV - Provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente.

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo Único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata esta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária tenha contemplado dotações superiores àquele limite constitucional, aplicar-se-á a necessária limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até sessenta dias do início da execução orçamentária.

§ 3º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12, aplicado sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 23. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I - Execução de obras;
- II - Frota de veículos;
- III - Coleta e distribuição de esgoto;
- IV - Coleta e disposição do lixo domiciliar;
- V - Outros, de acordo com a lei que institui o Sistema de Controle Interno no Município.

Art. 25. A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, do § 9º ao § 18, da Constituição Federal, são de execução obrigatória pelo Poder Executivo.

Art. 26. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 1º de abril de 2019.

Ibitinga, 29 de abril de 2019.

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 02 de maio de 2019 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição: 0002

EXPEDIENTE



CERTISIGN

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibitinga é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, regulamentado pela Lei nº 4694, de 11 de julho de 2018, assinado e autenticado digitalmente conforme MP nº 2200-2, de 2001.

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

ACERVO - As edições estão disponíveis para consulta no endereço <http://www.ibitinga.sp.gov.br/diario>

IMPRENSA OFICIAL

Redação: Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP 14940-112
Telefone: (16) 3352-7000 - Ramal 7009
E-mail: imprensa@ibitinga.sp.gov.br

Jornalista Responsável: André Luiz Gonçalves Racy - MTB 036.044